



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO VEREADOR MANOEL RIBEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

Processo Legislativo n.º 4713.

Projeto de Lei n.º 060/2025.

Autor: Prefeito Municipal

Assunto: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS - (reajuste dos contratos de obras em execução no município de Corumbiara-RO - R\$ 1.098.825,19).

Relatores: Wilmar José Cardoso (Legislação) e Isauro de Cerqueira (Finanças).

RELATÓRIO

O Projeto de Lei 060/2025 veio devidamente acompanhado da [Justificativa 060/2025 de 14/10/2025 \(ID 37125\)](#). Recebido em caráter de urgência por força do [Despacho 4713 de 14/10/2025 \(ID 37131\)](#). Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta Casa, o Procurador Jurídico opinou favorável a legalidade e constitucionalidade da proposição [Parecer Parecer Jurídico nº 77-LEG/2025 de 15/10/2025 \(ID 37188\)](#). Por fim, encaminhado para análise de forma conjunta das Comissões Permanentes de **Legislação, Justiça e Redação Final** e **Finanças, Orçamentos, Obras e Serviços Públicos** para emissão do Parecer. É breve relatório.

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final.

VOTO DO RELATOR: **Wilmar José Cardoso.**

Compete à Comissão de **Legislação, Justiça e Redação Final** manifestar-se sobre o aspecto constitucional, legal e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico de todas as proposições apresentadas, nos termos do art. 70 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Trata-se de matéria de competência legislativa municipal, cujo objeto deve ser regulamentado por Lei Ordinária de iniciativa do Prefeito Municipal, nos termos da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal.

Observa-se que a proposição foi elaborada de acordo com a legislação vigente especialmente no que se refere às disposições estabelecidas na Lei Federal 4.320/64, vejamos:

*Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.
§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
I - o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*

Assim, sob os aspectos que competem à análise da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação Final**, observa-se que a técnica legislativa e a observância estrita do procedimento legal outorgam à

proposição em comento a necessária regularidade.

Pelas razões exposta, **VOTO FAVORAVEL ao Projeto de Lei 060/2025**, de autoria do Prefeito.

Voto do Vereador, **Isauro de Cerqueira**: Pelas conclusões, acompanho o voto do Relator.

Voto do Vereador, **Helio Paulo da Silva**: Pelas conclusões, acompanho o voto do Relator.

Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos

VOTO DO RELATOR: **Isauro de Cerqueira**

No que compete à análise da Comissão de Finanças e Orçamento, verifica-se que tratar-se de crédito adicional especial, logo, significa dizer que não há dotação orçamentária específica para atender as despesas pretendidas.

Assim, havendo fonte de recurso disponível é possível a abertura de crédito adicional especial para atender a demanda que não possui dotação orçamentária específica.

De acordo com Projeto de Lei nº 060/2025, a fonte de recurso a ser utilizada é superavit financeiro do exercício anterior 2024, conforme demonstrativo/balanço que instrui o presente [Projeto de Lei 060/2025 de 14/10/2025 \(ID 37126\)](#), portanto, a proposição está de acordo com o art. 43, §1, I, da Lei Federal 4.320/64.

Assim, sob os aspectos que competem à análise da Comissão de Finanças e Orçamento, nos moldes do artigo 72 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a proposição respeitou aos preceitos legais, especialmente a Lei Federal 4.320/64.

*Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.
§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
I - o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*

Ante o exposto, **VOTO FAVORAVEL ao Projeto de Lei nº 060/2025**, de autoria do Prefeito.

Voto do Vereador, **Narcélio Crisostomo do Nascimento**: Pelas conclusões, acompanho o voto do Relator.

Voto do Vereador, **Alessandro Ciconello**: Ausente, por motivo de viagem oficial à Capital do Estado.

PARECER DAS COMISSÕES EM CONJUNTO

As Comissões Permanentes **Legislação, Justiça e Redação Final e Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos**, emitem Parecer FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 060/2025, submetendo-o à apreciação dos Nobres Vereadores desta Casa de Leis para deliberação e votação única.

É o parecer!



Documento assinado eletronicamente por **Narcelio Crisostomo do Nascimento, Vereador Vice-Presidente**, em 17/10/2025 às 11:48, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 007 de 15/12/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wilmar José Cardoso, Membro da Comissão - COLEJURFI**, em 17/10/2025 às 12:17, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 007 de 15/12/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Isauro de Cerqueira, Vereador 1º Secretário**, em 17/10/2025 às 13:28, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 007 de 15/12/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Helio Paulo da Silva, Presidente da Comissão - COLEJURFI**, em 17/10/2025 às 16:16, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 007 de 15/12/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.corumbiara.ro.leg.br:5659, informando o ID **37308** e o código verificador **AA45C60D**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	Luiz Felipe Silva do Nascimento	***.647.852-**	20/10/2025 07:52

Referência: [Processo nº 2-4713/2025](#).

Docto ID: 37308 v1